



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 53, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 426, de 2019, do Senador Jayme Campos, que Informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

12 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 426, de 2019, do Senador Jayme Campos, que solicita *informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

O Senador Jayme Campos requer prestação de informações por parte do Ministro de Estado de Minas e Energia acerca da situação e da fiscalização de duas barragens de voltadas para recepção de rejeitos de mineração localizadas nos municípios de Nova Lacerda e Nossa Senhora do Livramento, ambos no estado do Mato Grosso, cujo alteamento utiliza o método à montante, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

O nobre autor solicita, por meio do Requerimento nº 426, de 2019, que sejam encaminhadas as seguintes informações:

1. Essas barragens estão sendo devidamente fiscalizadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM)?
2. Nas fiscalizações recentes foram detectadas anormalidades que podem vir a provocar o rompimento dessas barragens?
3. Já existe programa de descomissionamento ou de descaracterização dessas barragens?
4. Esse programa de descomissionamento ou descaracterização pode ser acessado pelo público e de que forma?
5. Quando o perigo representado por essas barragens será definitivamente afastado?

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O requerimento supracitado está fundado no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Inobstante, ele conforma-se ao disposto no art. 49, X, da Carta Magna, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Portanto, não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico.

Em termos de regimentalidade, o requerimento nº 426, de 2019, atende os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois envolve matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Requerimento de Informação, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto a ser esclarecido.

No caso concreto, inquire-se o Ministro de Estado de Minas e Energia quanto a barragens localizadas em municípios do estado do Mato Grosso, especialmente quanto à fiscalização pela agência reguladora responsável, a ANM, e às providências adotadas para descomissionamento ou descaracterização de barragens de rejeitos de mineração. Assim, guardam estreita relação com a competência fiscalizadora do Poder Legislativo.

Portanto, evidencia-se o cumprimento e o atendimento dos requisitos regimentais necessários para admissibilidade do requerimento de informações em análise.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 426, de 2019, com o consequente encaminhamento ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

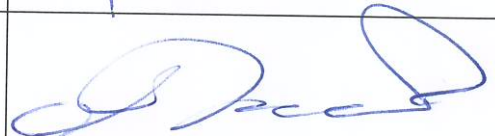
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre Presidente	
Senador Antonio Anastasia 1º Vice-Presidente	
Senador Lasier Martins 2º Vice-Presidente	
Senador Sérgio Petecão 1º Secretário	
Senador Eduardo Gomes 2º Secretário	
Senador Flávio Bolsonaro 3º Secretário	
Senador Luis Carlos Heinze 4ª Secretário	
Senador Marcos do Val 1º Suplente de Secretário	
Senador Weverton 2º Suplente de Secretário	
Senador Jaques Wagner 3º Suplente de Secretário	
Senador Leila Barros 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 426/2019)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal